



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 649/2016-PGMP

**“QUE ASSEGURA AOS ESTUDANTES O
BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NA PASSAGEM
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica assegurado, nos termos desta Lei, o benefício da gratuidade, nos serviços concedidos, permitidos e autorizados de transporte coletivo convencional rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros no Município de Parintins, aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior, inclusive pós-graduação, mestrado e doutorado, vinculados à rede pública e privada.

Parágrafo único - O benefício de que trata a presente Lei, referente a rede privada de ensino, só será assegurado quando a renda mínima do responsável financeiro junto a instituição de ensino não ultrapassar dois salários mínimos, devendo ser comprovados através da declaração de imposto de renda.

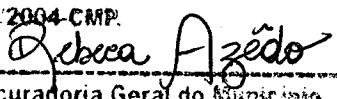
Art. 2º - Ao estudante será concedido o benefício da gratuidade, para utilização exclusiva no deslocamento entre sua residência e o estabelecimento de ensino onde estiver regularmente matriculado e vice-versa.

Parágrafo único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem imposta ao beneficiário, por um ou mais meios de transporte efetuado no Município de Parintins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 09 de setembro de 2016.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado na Quarta-Feira Legal do Anexo da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 13/09/16 nas termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01/2004-CMP.

Rebeca Azevedo
Procuradoria Geral do Município

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas